



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

LEI MUNICIPAL Nº 842, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CRIA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUTUM. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 803, de 16 de dezembro de 2013, que CRIA A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 2º. O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Mutum.

Parágrafo único. Também é contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária a pessoa física ou jurídica sujeita às atividades de fiscalização, controle ou acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, 09 de outubro de 2014.

João Batista Marçal Teixeira

Prefeito Municipal